Folha n.º 02 do proc.
Nº 1415 de 2022
(a)

1415

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhores Vereadores

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
05/04/2022
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 1072, DE 30 DE MARÇO DE 2022, QUE AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL A FORNECER 'AUXÍLIO SAÚDE' A SEUS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Resolução nº 1072, de 30 de março de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica a Câmara Municipal de São Caetano do Sul autorizada a fornecer 'AUXÍLIO SAÚDE' a seus servidores, ocupantes de cargos ou empregos públicos, de provimento efetivo, bem como aos inativos, no valor mensal de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais)." (NR)

Art. 2º Ato da Mesa Diretora regulamentará, no que couber, a presente Resolução.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2022.

JUSTIFICATIVA

Através da Resolução nº 1072, de 30 de março de 2022, aprovada na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de março de 2022, restou omisso o alcance da medida de concessão do "Auxílio Saúde" aos servidores inativos.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Evitando-se eventuais dúvidas quanto a aplicabilidade do "Auxílio Saúde", a todos os servidores ocupantes de cargos e empregos públicos de provimento efetivo, justificamos a adequação do artigo 1º da Resolução nº 1072/22, contemplando também os servidores inativos.

Ratificam-se os termos da justificativa lançada no encaminhamento da proposta de Resolução que ensejou a de nº 1072.

Sendo estes os motivos que ensejam a propositura da presente Resolução encaminhamos à apreciação dos nobres pares, aguardando sua posterior aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 1º de abril de 2022.

MESA DIRETORA

ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR
Presidente

CÍCERO ALVES MOREIRA
1º Secretário

MARCEL FRANCO MUNHOZ
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1415/2022

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 1072, DE 30 DE MARÇO DE 2022, QUE AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL A FORNECER 'AUXÍLIO SAÚDE' A SEUS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 341, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do artigo 1º da resolução nº 1072, de 30 de março de 2022, que autoriza a câmara municipal de São Caetano do Sul a fornecer 'auxílio saúde' a seus servidores, ocupantes de cargos ou empregos públicos, de provimento efetivo e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da justificativa que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair o quanto segue:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1415/2022

"Através da Resolução nº 1072, de 30 de março de 2022, aprovada na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de março de 2022, restou omisso o alcance da medida de concessão do "Auxílio Saúde" aos servidores inativos."

"Evitando-se eventuais dúvidas quanto a aplicabilidade do 'Auxílio Saúde', a todos os servidores ocupantes de cargos e empregos públicos de provimento efetivo, justificamos a adequação do artigo 1º da Resolução nº 1072/22, contemplando também os servidores inativos."

"Ratificam-se os termos da justificativa lançada no encaminhamento da proposta de Resolução que ensejou a de nº 1072."

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1415/2022

É o parecer.

Sala de Reuniões, 12 de abril de 2022

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Aprovado na reunião extraordinária de 12.04.22

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1415/2022

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 1072, DE 30 DE MARÇO DE 2022, QUE AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL A FORNECER 'AUXÍLIO SAÚDE' A SEUS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 109 , DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do artigo 1º da resolução nº 1072, de 30 de março de 2022, que autoriza a câmara municipal de São Caetano do Sul a fornecer 'Auxílio Saúde' a seus servidores, ocupantes de cargos ou empregos públicos, de provimento efetivo e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impedisse sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1415/2022

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que o mesmo enseja despesas, cuidando, porém, em atenção ao disposto no artigo 45, "caput", da Lei Orgânica do Município, de indicar recursos disponíveis, estando, assim, em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 12 de abril de 2022.

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo
Presidente

Ver. Gilberto Costa Marques
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Roberto Luiz Vidoski

Aprovado na reunião extraordinária de 12.04.2022